

LEI Nº 1.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 623/2014
Autoria do Poder Executivo Municipal

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015”

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 35.919.838,56 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 32.547.840,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.371.998,56 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.827.000,00	600.000,00	7.427.000,00
Receita de Contribuições	20.000,00	0,00	200.000,00
Receita Patrimonial	78.000,00	12.483,00	90.483,00
Transferências Correntes	27.182.040,00	2.759.515,56	29.941.555,56
Outras Receitas Correntes	1.379.000,00	0,00	1.379.000,00
Fundeb	-3.893.200,00	0,00	-3.893.200,00
Total das Receitas Correntes	31.772.840,00	3.371.998,56	35.144.838,56
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	775.000,00	0,00	775.000,00
Total das Receitas de Capital	775.000,00	0,00	775.000,00
Total da Administração Direta	32.547.840,00	3.371.998,56	35.919.838,56

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 35.919.838,56 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 25.346.991,34 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal;
e

II - R\$ 10.572.847,22 (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	23.659.828,68	9.992.055,59	33.651.884,27
DESPESAS DE CAPITAL	1.494.000,00	580.791,63	2.074.791,63
RESERVA CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	193.162,66	0,00	193.162,66
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.346.991,34	10.572.847,22	35.919.838,56

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.670.000,00	0,00	1.670.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.132.000,00	0,00	2.132.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.133.000,00	0,00	2.133.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.644.000,00	0,00	1.644.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT	12.029.940,00	0,00	12.029.940,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	1.057.815,92	1.057.815,92
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	3.451.388,68	0,00	3.451.388,68
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.515.031,30	9.515.031,30
PROCURADORIA GERAL DO	413.000,00	0,00	413.000,00

MUNICÍPIO			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	618.000,00	0,00	618.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	83.000,00	0,00	83.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	277.000,00	0,00	277.000,00
DEPTO. DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E CAPT.	151.000,00	0,00	151.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO	551.500,00	0,00	551.500,00
Total da Administração Direta	25.153.828,68	10.572.847,22	35.726.675,90
2 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	193.162,66	0,00	193.162,66
Total do Município	25.346.991,34	10.572.847,22	35.919.838,56

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	1.670.000,00	0,00	1.670.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.560.000,00	0,00	6.560.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.057.815,92	1.057.815,92
10 – SAÚDE	0,00	9.515.031,30	9.515.031,30
12 – EDUCAÇÃO	11.330.940,00	0,00	11.330.940,00
13 – CULTURA	699.000,00	0,00	699.000,00
15 – URBANISMO	3.434.833,28	0,00	3.434.833,28
16 – HABITAÇÃO	427.610,97	0,00	427.610,97
17 – SANEAMENTO	1.944,43	0,00	1.944,53
18 – GESTÃO AMBIENTAL	83.000,00	0,00	83.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00	0,00	8.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	543.500,00	0,00	543.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	395.000,00	0,00	395.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	193.162,66	0,00	193.162,66
Total do Município	25.346.991,34	10.572.847,22	35.919.838,56

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4o.; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, parágrafo 1º., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de credito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortização da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados

Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2015.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO